



**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS – UEG
COORDENADORIA DE ENSINO – COE
COORDENAÇÃO DE ENSINO PRESENCIAL E DE PÓS-GRADUAÇÃO
ESPECIALIZAÇÃO EM GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

ANDRÉ MASSAO ZANOLA

**O USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA AUTOMAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÃO RELACIONADOS À MONITORAÇÃO ELETRÔNICA**

GOIÂNIA – GO

2025



ANDRÉ MASSAO ZANOLA

O USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA AUTOMAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO RELACIONADOS À MONITORAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo Científico apresentado como exigência parcial para conclusão do Curso de Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública - CEGESP, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás - SSP e pela Universidade Estadual de Goiás - UEG, sob a orientação do Prof. Me. Rafael Barreira Alves.

GOIÂNIA – GO

2025

O USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA AUTOMAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO RELACIONADOS À MONITORAÇÃO ELETRÔNICA

THE USE OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE IN THE AUTOMATION OF COMMUNICATION SERVICES RELATED TO ELECTRONIC MONITORING

André Massao Zanola*
Rafael Barreira Alves**

Resumo: Este artigo analisou a aplicação da Inteligência Artificial (IA) como estratégia para mitigar a sobrecarga operacional na Polícia Penal do Estado de Goiás, no contexto da monitoração eletrônica de apenados. O objetivo foi investigar a viabilidade da automação dos atendimentos na Seção Integrada de Monitoração Eletrônica (SIME), considerando o crescimento da demanda e a limitação do quadro de servidores entre 2022 e 2024. A pesquisa adotou uma metodologia exploratório-descritiva, baseada na análise de dados institucionais da SIME, além de informações cedidas pela coordenação da unidade e revisão bibliográfica sobre IA no setor público. Os resultados indicaram que a maioria das ligações telefônicas em 2024 não foi atendida, evidenciando a incapacidade da unidade em absorver a demanda. Demandas por e-mail e WhatsApp também apresentaram altos volumes sem triagem automatizada. A adoção de chatbots e Unidades de Resposta Audível (URA) pode automatizar atendimentos simples, organizar filas e reduzir o retrabalho, liberando servidores para ações mais estratégicas. Os resultados sugerem a inclusão de IA no próximo contrato de monitoração eletrônica, ampliando a capacidade institucional da SIME. Concluiu-se que a modernização tecnológica, aliada à capacitação dos servidores, é essencial para garantir a eficácia da execução penal extramuros.

Palavras-chave: Monitoração Eletrônica; Inteligência Artificial; Automação; Polícia Penal.

Abstract: This article analyzed the application of Artificial Intelligence (AI) as a strategy to mitigate the operational overload in the Penal Police of the State of Goiás, in the context of electronic monitoring of offenders. The objective was to investigate the feasibility of automating services at the Integrated Electronic Monitoring Section (SIME), considering the increase in demand and the limited number of staff between 2022 and 2024. The research adopted an exploratory-descriptive methodology, based on the analysis of institutional data from SIME, as well as information provided by the unit's coordination and a literature review on AI in the public sector. The results indicated that most of the phone calls in 2024 were not answered, highlighting the unit's inability to handle the demand. Email and WhatsApp channels also received high volumes

* Policial Penal do Estado de Goiás, lotado na Seção Integrada de Monitoração Eletrônica. Bacharel em Ciências Náuticas e pós-graduando em Gerenciamento de Segurança Pública pela Universidade Estadual de Goiás, em parceria com a Secretaria de Segurança Pública de Goiás.

**Mestre em Direito Constitucional Econômico. Policial Penal da Diretoria-Geral de Polícia Penal do Estado de Goiás, atuando como Gerente da Escola Superior da Polícia Penal. Possui especializações nas áreas de Gestão de Polícia Ostensiva, Ciências de Segurança Pública e Ciências Jurídicas, com ênfase em Direito Penal e Processo Penal, e graduado em Direito.

of requests without automated sorting. The adoption of chatbots and Interactive Voice Response (IVR) systems could automate simple services, organize queues, and reduce rework, freeing staff for more strategic actions. The findings suggest the inclusion of AI in the next electronic monitoring contract, expanding the SIME's institutional capacity. It was concluded that technological modernization, combined with continuous staff training, is essential to ensure the effectiveness of penal execution through electronic monitoring.

Keywords: Electronic Monitoring; Artificial Intelligence; Automation; Penal Police.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. REVISÃO DA LITERATURA	5
2.1. A Monitoração Eletrônica de Apenados no Sistema Penitenciário Goiano	5
2.2. A Inteligência Artificial no Setor Público e no Sistema Penitenciário de Goiás	6
3. METODOLOGIA.....	8
4. RESULTADOS E DISCUSSÕES	9
4.1. Crescimento da Demanda e Ampliação do Monitoramento Eletrônico	9
4.2. Atendimento Telefônico: Sobrecarga e Limites Operacionais.....	11
4.3. Atendimento por Aplicativos e E-mail: Triagem Manual e Dificuldades Operacionais.....	11
4.4. Impactos Gerenciais: Riscos Institucionais e Desorganização das Prioridades	12
4.5. Inclusão da Automação por IA no Próximo Processo Licitatório: Um Caminho Viável e Necessário.....	13
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	14
REFERÊNCIAS	17

1. INTRODUÇÃO

Em Goiás, a expansão da monitoração eletrônica de apenados consolidou-se como uma medida alternativa ao encarceramento, especialmente após as modificações legislativas promovidas pela Lei nº 14.843/2024, que ampliou as hipóteses de aplicação da monitoração, incluindo apenados em regimes semiaberto, aberto e livramento condicional (BRASIL, 2024). Com essa alteração, o Poder Judiciário passou a aumentar as determinações do uso da tornozeleira eletrônica como mecanismo de fiscalização extramuros.

O acompanhamento dos apenados monitorados eletronicamente no estado é realizado pela Seção Integrada de Monitoração Eletrônica (SIME), vinculada à Polícia Penal de Goiás. Para a obtenção dos dados referentes aos monitorados, foi utilizado o Sistema de Acompanhamento de Custódia 24 Horas (SAC24), um sistema interno da SIME, que não é de acesso público. Esses dados foram cedidos para a elaboração deste trabalho e refletem a evolução do monitoramento eletrônico entre 2022 e 2025.

O crescimento da monitoração eletrônica, entretanto, não foi acompanhado por uma ampliação proporcional da estrutura operacional da SIME. Conforme informações cedidas pela coordenação da unidade, a quantidade de servidores aumentou apenas de 35 em 2022 para 42 em 2025, enquanto o número de monitorados passou de 4.800 para 9.630, um aumento superior a 100% no volume de apenados monitorados. Essa diferença entre a demanda crescente de serviços e a estrutura disponível para atender essas necessidades, impacta diretamente a capacidade de atendimento da SIME, agravando a sobrecarga operacional.

Nesse contexto, justifica-se a realização deste estudo pela necessidade urgente de modernização dos processos operacionais da SIME, com foco na aplicação da Inteligência Artificial (IA) como mecanismo de automação dos atendimentos. Schunk (2020) destaca que a aplicação da IA em instituições públicas permite reduzir custos operacionais, padronizar atendimentos e liberar os servidores para demandas mais complexas, potencializando a capacidade de resposta em cenários de alta demanda. Com base nessas perspectivas, a proposta deste estudo é analisar a viabilidade da inclusão de sistemas automatizados de atendimento por IA no contexto da monitoração eletrônica, com foco na diminuição da perda de ligações e aumento da efetividade no atendimento aos monitorados.

2. REVISÃO DA LITERATURA

2.1. A Monitoração Eletrônica de Apenados no Sistema Penitenciário Goiano

A história da monitoração eletrônica no Brasil é relativamente recente. O debate começou nos anos 1990, mas só em 2010 o uso de tornozeleiras eletrônicas foi incluído formalmente na Lei de Execução Penal (LEP), com a promulgação da Lei nº 12.258/2010. Essa norma alterou a LEP e autorizou o uso da monitoração em situações específicas, como no cumprimento de prisão domiciliar, nas saídas temporárias e na progressão de regime com restrição de mobilidade (BRASIL, 2020).

A proposta buscava, entre outros objetivos, reduzir os gastos do Estado com o sistema prisional. Entretanto, conforme análise do próprio Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a tecnologia foi inicialmente aplicada em pessoas que já estavam fora das unidades prisionais, o que gerou aumento de despesas sem impactar significativamente a população carcerária. Um novo avanço ocorreu com a Lei nº 12.403/2011, que alterou o Código de Processo Penal e permitiu o uso da monitoração eletrônica como medida cautelar diversa da prisão, especialmente na fase de investigação ou instrução processual, contribuindo para o desencarceramento provisório.

Em Goiás, a monitoração eletrônica passou a ser mais amplamente utilizada a partir de 2018, quando a 2ª Vara de Execução Penal de Goiânia autorizou, por meio do Ofício nº 314/2018, a substituição do pernoite em regime semiaberto pelo uso de tornozeleiras eletrônicas, diante da ausência de estrutura física adequada após episódios de rebelião. Essa medida, adotada inicialmente de forma emergencial, consolidou-se como alternativa à carência de vagas no sistema penitenciário e à busca por formas mais eficazes de fiscalização.

Mais recentemente, a publicação da Lei nº 14.843/2024 ampliou ainda mais o alcance da tecnologia, ao permitir sua aplicação em casos de regime aberto e livramento condicional, conforme previsão do art. 146-B da LEP. Com essa alteração, o uso da tornozeleira eletrônica passou a abranger novas hipóteses legais, ampliando o número de decisões judiciais com esse tipo de medida acessória.

De acordo com levantamento do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (GMF/TJGO), o Estado possui atualmente 26.454 pessoas em cumprimento de pena no regime aberto, 13.577 no regime semiaberto, 8.106 presos provisórios e

21.142 medidas protetivas de urgência vigentes. Embora nem todos esses casos estejam sob monitoração eletrônica, a demanda potencial recai sobre a Polícia Penal, que precisa estar preparada para atender às decisões judiciais que autorizam ou determinam a aplicação da tecnologia.

O próprio CNJ reconhece que, sem uma estrutura adequada para a monitoração eletrônica, composta por servidores capacitados, equipamentos funcionais e procedimentos padronizados, o sistema não consegue acompanhar o aumento da demanda gerado pelo crescimento do número de monitorados. Essa necessidade de estruturação é abordada no Modelo de Gestão para Monitoração Eletrônica de Pessoas, que propõe a padronização dos fluxos operacionais, a capacitação dos servidores e a implementação de tecnologias de suporte à triagem e ao atendimento (BRASIL, 2020). Em Goiás, a adoção dessas estratégias poderia contribuir para a organização dos fluxos de atendimento e o aprimoramento das respostas institucionais, especialmente diante do cenário de aumento da demanda identificado no presente estudo.

2.2. A Inteligência Artificial no Setor Público e no Sistema Penitenciário de Goiás

A modernização da administração pública tem exigido o uso de tecnologias que contribuam para a superação de desafios estruturais, como a lentidão nos atendimentos, a burocratização excessiva e a escassez de recursos humanos (SCHUNK, 2020; BRUNO, 2024; LACERDA, 2022). Nesse contexto, a IA tem sido aplicada de forma estratégica em diversos setores, incluindo a administração pública, com o objetivo de qualificar os serviços prestados e otimizar a gestão dos recursos disponíveis.

Conforme apontado por Schunk (2020), a implementação da IA não apenas contribui para a automação dos fluxos de trabalho, mas também reorganiza as estruturas internas, criando setores específicos para a curadoria dos sistemas automatizados e a atualização contínua da base de conhecimento. Esse modelo organizacional permite que as equipes humanas concentrem esforços em atividades estratégicas, enquanto a automação assume tarefas repetitivas, resultando em redução de custos operacionais e aumento da produtividade.

Em Goiás, os dados obtidos pela SIME indicam que o número de monitorados eletronicamente apresentou um crescimento expressivo entre 2022 e 2024, passando de aproximadamente 4.800 monitorados em 2022 para 9.630 monitorados em 2024, conforme

informações extraídas da plataforma SAC24, gerida pela empresa Spacecom. A expansão da monitoração eletrônica sem a devida ampliação da estrutura de atendimento evidencia a necessidade de organização dos fluxos de trabalho, conforme pontuado por Schunk (2020), que observou que empresas que implementaram IA em setores de atendimento conseguiram reduzir em até 45% o volume de atendimentos repetitivos, liberando operadores para focar em casos mais complexos.

No que se refere ao volume de atendimentos realizados, a coordenação da SIME informou que, em 2024, foram registradas 214.000 tentativas de contato telefônico, das quais apenas 18,3% foram atendidas. Além disso, a coordenação relatou um grande volume de mensagens via WhatsApp institucional e um número elevado de e-mails oriundos do Poder Judiciário, contendo solicitações relacionadas a relatórios de violações, progressões de regime, retirada de tornozeleiras, intimações para ciência de decisões e pedidos formais de informações cadastrais. Os dados de ligações, WhatsApp e e-mails foram organizados internamente pela SIME, com base nos registros operacionais diários.

Esse cenário evidencia a necessidade de organizar os fluxos de atendimento e triagem das solicitações, evitando a perda de ligações e garantindo maior celeridade na resposta às demandas. A implantação de sistemas automatizados, como chatbots e Unidades de Resposta Audível (URA), já demonstrou ser uma alternativa viável em outras instituições. Bruno (2024) documentou a implementação de um sistema de IA no atendimento ao público na Justiça Eleitoral do Tocantins, o qual proporcionou respostas automáticas baseadas em uma base de dados estruturada, reduzindo o tempo de resposta e aumentando a satisfação dos usuários.

Lacerda (2022), ao analisar a aplicação de IA em instituições de ensino superior, destacou a eficiência dos chatbots na triagem e organização das demandas, contribuindo para a padronização das respostas e a organização do fluxo de atendimento. No contexto educacional, a automação permitiu que profissionais direcionassem seus esforços a atividades mais complexas, enquanto as demandas repetitivas eram tratadas automaticamente.

Afonso (2024) reforça essa perspectiva ao evidenciar a aplicação da IA em ambientes de suporte acadêmico, onde a automação assumiu tarefas simples e repetitivas, como consultas sobre prazos, procedimentos e normativas.

Esses estudos demonstram a viabilidade da IA na automação de atendimentos e triagem de solicitações, especialmente em setores que lidam com um grande volume de demandas repetitivas.

No contexto da SIME, a aplicação da IA nos canais de atendimento aos monitorados eletronicamente pode contribuir para a diminuição da perda de atendimentos, a organização do fluxo de demandas e a priorização de ocorrências urgentes. Conforme evidenciado por Schunk (2020), a implementação da IA não se restringe à automação em si, mas envolve a reorganização das estruturas internas, a capacitação contínua dos operadores e a definição clara dos fluxos de trabalho, assegurando que a automação não apenas substitua atividades humanas, mas potencialize o trabalho das equipes, ampliando a capacidade de atendimento e mitigando falhas operacionais.

3. METODOLOGIA

Esta pesquisa é de natureza aplicada, com abordagem qualitativa e quantitativa, voltada à identificação de soluções práticas para a sobrecarga operacional enfrentada pela Polícia Penal do Estado de Goiás no monitoramento eletrônico de apenados. O estudo caracteriza-se como exploratório-descritivo, por tratar-se de um tema ainda pouco explorado no contexto da execução penal brasileira, especialmente quanto à adoção de tecnologias baseadas em IA no atendimento institucional.

Adota-se o método hipotético-dedutivo, partindo-se da hipótese de que a automação dos atendimentos, por meio de sistemas de IA, pode contribuir para a redução da carga de trabalho dos servidores da SIME, além de otimizar a qualidade dos serviços prestados. Essa metodologia favorece a análise crítica da capacidade operacional frente à sobrecarga descrita, favorecendo uma leitura integrada entre realidade operacional, recursos humanos e inovação tecnológica.

Os procedimentos metodológicos adotados incluem:

- **Pesquisa bibliográfica**, com base em autores contemporâneos e relevantes no campo da segurança pública, políticas públicas, governança e inovação tecnológica. Foram utilizados como critérios de seleção: atualidade, rigor acadêmico e aderência ao tema. A bibliografia consultada abrange artigos científicos, dissertações, legislações e diretrizes institucionais.
- **Pesquisa documental**, com análise de dados extraídos diretamente do sistema institucional SAC24, utilizado pela Polícia Penal do Estado de Goiás para o registro e acompanhamento das atividades da SIME. Também foram consideradas informações operacionais obtidas junto à coordenação da unidade, incluindo relatórios de atendimento, escalas mensais de servidores

(2024 e início de 2025), dados de monitorados por mês, e o volume de solicitações recebidas por telefone, e-mail e WhatsApp.

- **Análise descritiva de dados**, aplicada sobre os indicadores quantitativos obtidos, visando identificar o nível de demanda atual, a capacidade de atendimento e o impacto da sobrecarga sobre a gestão institucional.
- **Leitura crítica do referencial teórico**, com o objetivo de interpretar os dados à luz dos conceitos apresentados na literatura, aproximando a prática institucional da base teórica do estudo.

Embora não tenha havido coleta de dados com indivíduos, a pesquisa utilizou dados administrativos internos sensíveis, tratados com sigilo e responsabilidade, respeitando os parâmetros éticos da produção científica. Toda a documentação utilizada foi obtida de fontes institucionais legítimas, com registros públicos ou repassados oficialmente pelos responsáveis pelas áreas.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1. Crescimento da Demanda e Ampliação do Monitoramento Eletrônico

A ampliação das hipóteses legais para a aplicação da tornozeleira eletrônica, promovida pela Lei nº 14.843/2024, resultou em um aumento expressivo na quantidade de monitorados eletronicamente em Goiás, conforme dados obtidos no Despacho/Ofício nº 785/2024 - GMF/GO, que apontam 26.454 apenados no regime aberto, 13.577 no semiaberto, 8.106 presos provisórios e 21.142 medidas protetivas de urgência (GMF/GO, 2024). Esses números, no entanto, referem-se à totalidade dos apenados nos regimes mencionados, não necessariamente àqueles sob monitoração eletrônica.

A aplicação da tornozeleira depende de decisão judicial específica, considerando as peculiaridades de cada caso. O Sistema SAC24, gerido pela Spacecom, registrou um aumento no volume de apenados monitorados, passando de 4.800 em 2022 para 9.630 em 2024, um crescimento superior a 100% no período. Esse aumento foi parcialmente absorvido pelo aditivo contratual firmado em 2024, que elevou o limite de tornozeleiras ativas de 8.000 para 10.000 dispositivos.

Entretanto, a coordenação da SIME informa que a ampliação foi insuficiente, resultando em uma fila de espera composta por apenados do aberto, semiaberto, prisão provisória e medidas protetivas de urgência, que já possuem decisão judicial autorizando a monitoração, mas não foram incluídos no sistema devido à limitação contratual.

Além da sobrecarga operacional, a ampliação da monitoração eletrônica também representa um impacto financeiro significativo. De acordo com dados do CNJ, o custo médio mensal de um monitorado eletrônico é estimado em R\$ 300,00, enquanto o custo médio de um preso em unidade prisional supera R\$ 1.800,00 (BRASIL, 2021). Assim, a monitoração eletrônica apresenta-se como uma alternativa economicamente mais viável, sobretudo em um contexto de alta demanda e recursos limitados.

Contudo, para que a monitoração eletrônica atinja seus objetivos de forma eficaz, é fundamental que a estrutura operacional da SIME esteja devidamente organizada e padronizada. Nesse sentido, o Modelo de Gestão para Monitoração Eletrônica de Pessoas, proposto pelo CNJ, estabelece diretrizes para a organização dos fluxos de trabalho, incluindo a triagem das demandas, a padronização das respostas e a definição de níveis de prioridade (BRASIL, 2020). Esse modelo destaca que a implementação de sistemas de monitoração deve ser acompanhada por estratégias de capacitação dos servidores e adoção de tecnologias que possibilitem a padronização das respostas e o controle dos fluxos operacionais, aspectos que se alinham às propostas de automação discutidas ao longo deste estudo.

Nesse contexto, Schunk (2020) ressalta que o aumento da capacidade operacional sem a reorganização dos fluxos internos pode resultar em sobrecarga e dispersão do foco operacional, situação observada nas empresas entrevistadas pelo autor, que enfrentaram dificuldades para absorver a demanda sem a devida reestruturação organizacional. Para mitigar esses efeitos, Schunk sugere a criação de núcleos específicos para gerenciamento das operações automatizadas, prática que permitiu a redução de até 30% no tempo de resposta para atendimentos prioritários, assegurando que casos urgentes recebessem tratamento prioritário.

A coordenação da SIME informou que o tempo médio de espera por atendimento telefônico ultrapassa cinco minutos em determinados turnos, um fator que contribui para a desistência do contato por parte dos monitorados. Schunk (2020) relata que as empresas que adotaram sistemas de URA com IA conseguiram reduzir em até 35% o tempo médio de espera, filtrando as demandas de baixa complexidade e permitindo que os operadores se concentrassem nas ocorrências mais

críticas. Esse modelo poderia ser adaptado à SIME, priorizando as comunicações urgentes e redistribuindo as demais de forma organizada.

Os dados obtidos na SIME também indicam que a fila acumulada de ligações não atendidas representa um custo de tempo elevado para os servidores, que precisam reavaliar registros posteriores ou acionar medidas corretivas tardias, gerando retrabalho. Schunk (2020) destaca que, nas empresas entrevistadas, a implementação da IA reorganizou os fluxos internos e estruturou setores específicos para a análise das demandas não atendidas, minimizando o retrabalho e melhorando a eficiência dos atendimentos.

4.2. Atendimento Telefônico: Sobrecarga e Limites Operacionais

O atendimento telefônico constitui um dos principais canais de comunicação entre a SIME e os monitorados, sendo fundamental para a comunicação de violações, solicitações de autorização de deslocamento e esclarecimento de dúvidas sobre o funcionamento dos dispositivos. No ano de 2024, foram registradas 232.127 tentativas de contato telefônico, das quais 28.301 foram atendidas, resultando em uma taxa de atendimento de 12,18%.

Esse volume elevado de chamadas não atendidas gerou retrabalho e acúmulo de demandas, conforme destacado pela coordenação da SIME. Além disso, a fila acumulada de ligações não atendidas representa um custo de tempo elevado para os servidores, que precisam reavaliar registros posteriores ou acionar medidas corretivas tardias, gerando retrabalho.

Schunk (2020) documenta que as empresas que implementaram URA com IA conseguiram reduzir em até 35% o tempo médio de espera, filtrando as demandas de baixa complexidade e permitindo que os operadores se concentrassem nas ocorrências mais críticas. Esse modelo poderia ser adaptado à SIME, assegurando que casos urgentes sejam priorizados e demandas repetitivas encaminhadas automaticamente.

4.3. Atendimento por Aplicativos e E-mail: Triagem Manual e Dificuldades Operacionais

Além do atendimento telefônico, a SIME da Polícia Penal de Goiás mantém canais digitais de comunicação por meio de WhatsApp institucional e e-mail corporativo, estabelecidos para

facilitar o contato com monitorados, vítimas protegidas pela Lei Maria da Penha, forças policiais, instituições de saúde e o Poder Judiciário.

De acordo com a coordenação da SIME, o WhatsApp é utilizado para comunicações relacionadas a alterações de endereço, demandas de vítimas de violência doméstica e solicitações de outras forças policiais e instituições de saúde. Todas essas demandas são tratadas manualmente pelos servidores, sem um sistema de priorização que permita organizar as mensagens por nível de urgência.

Schunk (2020) aponta que a padronização das respostas por IA permitiu às empresas entrevistadas reduzir a dispersão das mensagens e organizar as filas de atendimento, assegurando que as demandas mais críticas fossem priorizadas. Esse modelo poderia ser adotado na SIME, especialmente no tratamento das comunicações mais urgentes relacionadas a medidas protetivas e alterações de endereço.

O e-mail institucional é amplamente utilizado para o envio de comunicações judiciais, pedidos de informações, solicitações de relatórios técnicos e atualizações cadastrais. A coordenação da SIME relatou que a falta de automação nos canais digitais compromete a organização dos fluxos de atendimento, resultando em atrasos na comunicação com o Judiciário, falhas na atualização de informações cadastrais e perda de credibilidade no serviço prestado.

4.4. Impactos Gerenciais: Riscos Institucionais e Desorganização das Prioridades

A sobrecarga operacional gerada pela ausência de triagem automatizada tem impactado diretamente a organização dos fluxos de trabalho. Lacerda (2022) destaca que a ausência de triagem adequada contribui para a dispersão das demandas, intensificando a sensação de sobrecarga entre os servidores.

Nas empresas estudadas por Schunk (2020), a implementação da IA permitiu a criação de setores específicos para análise das demandas não atendidas, assegurando que as equipes se concentrassem nos casos mais complexos. Esse modelo permitiu a padronização dos atendimentos e a mitigação de falhas operacionais, aspectos que poderiam ser adaptados ao contexto da SIME.

O quadro atual, obtido pelos relatórios disponibilizados pela SIME, mostra que o atendimento pode desviar o foco da equipe para demandas menos relevantes, enquanto casos urgentes podem permanecer represados. Afonso (2024) complementa que a automação de tarefas

repetitivas pode reorganizar o fluxo de atendimento, permitindo que os servidores concentrem esforços em casos mais complexos e críticos.

4.5. Inclusão da Automação por IA no Próximo Processo Licitatório: Um Caminho Viável e Necessário

Como instituição pública, a Polícia Penal do Estado de Goiás não detém tecnologia própria de monitoramento eletrônico. O serviço é terceirizado por meio de contratos administrativos com empresas especializadas, que fornecem as tornozeleiras, o sistema de rastreamento e o suporte técnico necessário. A contratação desses serviços ocorre em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos, determinando que a aquisição de bens e serviços públicos deve seguir critérios de isonomia, publicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

O contrato atual, formalizado por meio do Contrato nº 005/2023 da DGAP, tem vigência prevista até o final de 2025, sendo que a contratação de novos equipamentos e sistemas está condicionada à elaboração de um novo processo licitatório (GOIÁS, 2023). Nesse contexto, abre-se uma oportunidade para que a IA aplicada ao atendimento institucional seja incorporada como exigência técnica no próximo edital, permitindo que a empresa vencedora apresente soluções integradas de automação, conforme sugerido pela coordenação da SIME.

Schunk (2020) ressalta que o sucesso da implementação de IA nas empresas entrevistadas esteve diretamente ligado à estruturação da base de conhecimento dos chatbots e à atualização contínua dos sistemas, assegurando que o banco de dados automatizado fosse adaptado às novas demandas. No contexto da SIME, a definição de cláusulas técnicas específicas no contrato pode assegurar que a empresa vencedora integre um sistema atualizado de triagem automatizada, alinhando as funcionalidades às necessidades operacionais da unidade.

Além disso, Schunk (2020) destaca que o treinamento contínuo dos operadores foi um fator crítico para a efetividade dos sistemas automatizados, capacitando as equipes a interpretar os relatórios gerados pela IA e a lidar com as exceções não previstas pelo sistema. No contexto da SIME, a adoção de estratégias semelhantes pode contribuir para a integração eficiente entre a automação e a atividade humana, assegurando a qualidade dos atendimentos e a mitigação de falhas operacionais.

Antecipar-se e incluir essas exigências no próximo contrato representaria um avanço institucional estratégico, posicionando a Polícia Penal como protagonista na construção de um modelo de fiscalização moderno, eficiente e tecnicamente sustentável. A gestão pública, em contextos de alta demanda e recursos limitados, não pode prescindir da tecnologia, sobretudo quando a automação se apresenta como um meio de garantir a continuidade e a qualidade do serviço essencial à segurança e à justiça penal.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa evidenciou a disparidade estrutural entre o crescimento da demanda por monitoração eletrônica no Estado de Goiás e a capacidade institucional da Polícia Penal em absorver esse aumento, destacando a urgência na adoção de tecnologias de automação. Entre 2022 e 2025, o número de monitorados eletronicamente mais que dobrou, enquanto o efetivo de servidores da SIME manteve-se praticamente estável. Essa diferença resultou em retrabalho, acúmulo de demandas não atendidas e comprometimento na qualidade dos atendimentos, especialmente no atendimento telefônico, em que a maioria das ligações não foi efetivamente respondida. O cenário também se repetiu nos canais digitais, como WhatsApp e e-mail, que registraram um aumento expressivo no volume de solicitações sem triagem ou priorização, evidenciando a incapacidade da unidade em absorver a demanda com a estrutura atual.

A análise permitiu concluir que a implementação de tecnologias baseadas em IA surge não apenas como uma alternativa viável, mas como uma necessidade operacional para a SIME. A adoção de chatbots, Unidades de Resposta Audível (URA) e sistemas de triagem automatizada podem proporcionar benefícios significativos, incluindo a organização dos fluxos de atendimento, a priorização de demandas críticas e a padronização das respostas institucionais, aspectos que já demonstraram resultados positivos em contextos semelhantes.

Outro aspecto relevante identificado no estudo foi a necessidade de reorganizar os fluxos internos da SIME, estabelecendo critérios claros de triagem e priorização das demandas. A ausência de um sistema automatizado resultou na dispersão dos atendimentos, intensificando a sobrecarga dos servidores e limitando a capacidade da unidade em responder prontamente a casos urgentes. A implementação de tecnologias de automação não apenas facilitaria a organização dos

fluxos, mas também permitiria a padronização das respostas e a redução do retrabalho, liberando os operadores para atuar em ocorrências de maior complexidade.

Além disso, a implementação da automação nos canais de atendimento da SIME não se resume à triagem e ao encaminhamento das demandas. A adoção de chatbots e URAs deve ser acompanhada por um processo contínuo de atualização das bases de conhecimento, garantindo que os sistemas sejam ajustados periodicamente para responder às novas demandas e situações atípicas. Esse ajuste constante assegura que a automação permaneça eficaz e minimiza o risco de falhas nos atendimentos.

Essa estratégia também contribui para que a SIME não fique totalmente dependente da ampliação do efetivo para tratar as demandas controláveis ou passíveis de automação, especialmente aquelas de baixa complexidade e alto volume, como consultas processuais e atualizações cadastrais. Embora o presente estudo tenha se concentrado nos canais de atendimento analisados — telefone, WhatsApp e e-mail —, há outras áreas da SIME que continuam sobrecarregadas e demandam o aumento de servidores, mas que não foram objeto da análise por estarem fora do escopo da automação por IA.

Outro ponto central diz respeito à capacitação dos operadores. A introdução de sistemas automatizados demanda um processo contínuo de treinamento, assegurando que os servidores compreendam o funcionamento da IA, saibam interpretar os relatórios gerados e possam atuar em situações não previstas pelos sistemas. A integração entre automação e atividade humana deve ser planejada de forma estratégica, garantindo que os operadores não apenas utilizem as tecnologias, mas também sejam capacitados para analisar as exceções e ajustar os fluxos operacionais sempre que necessário.

Diante da previsão de um novo contrato para o fornecimento de tornozeleiras eletrônicas, com ampliação para até 20.000 dispositivos ativos, é essencial que o edital licitatório contemple, além dos equipamentos, plataformas de comunicação inteligente integradas aos sistemas operacionais da SIME. A inclusão de cláusulas técnicas específicas para a automação dos canais de atendimento representaria um avanço estratégico na modernização da unidade, assegurando que a SIME esteja preparada para lidar com o aumento da demanda sem comprometer a qualidade dos serviços prestados.

Por fim, considerando os desafios e oportunidades mapeados ao longo deste estudo, recomenda-se a realização de pesquisas sobre o impacto da automação na qualidade da execução

penal, com foco na redução do tempo médio de atendimento, na organização dos fluxos operacionais e na satisfação dos monitorados e servidores. Estudos futuros também podem analisar a receptividade dos servidores quanto à implementação de tecnologias baseadas em IA, avaliando as resistências, dificuldades e adaptações necessárias para a integração da automação aos processos da SIME. A experiência de Goiás poderá servir como referência para outras unidades da federação, contribuindo para a padronização dos atendimentos, a construção de um modelo institucional que alie inovação tecnológica e a gestão eficiente da execução penal extramuros.

REFERÊNCIAS

- AFONSO, D.L.A. **Uso da inteligência artificial em chatbot para apoio aos estudantes do cursos a distância na área da saúde**. 2024. Tese (Doutorado em Ciências) Escola Paulista de Enfermagem, Universidade Federal de São Paulo, São Paulo.
- BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 jul. 1984.
- BRASIL. **Lei nº 12.258, de 15 de junho de 2010**. Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para dispor sobre a monitoração eletrônica de presos. Diário Oficial da União, Brasília, 2010.
- BRASIL. **Lei nº 12.403, de 04 de maio de 2011**. Altera o Código de Processo Penal e estabelece novas medidas cautelares. Diário Oficial da União, Brasília, 2011.
- BRASIL. **Lei nº 14.843, de 24 de abril de 2024**. Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para dispor sobre o uso da monitoração eletrônica em regimes abertos e livramento condicional. Diário Oficial da União, Brasília, 2024.
- BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Calculando custos prisionais: panorama nacional e avanços necessários**. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/11/calculando-custos-prisionais-panorama-nacional-e-avancos-necessarios.pdf>. Acesso em: 09 maio 2025.
- BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Modelo de gestão para monitoração eletrônica de pessoas**. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/Modelo_Monitoracao_miolo_FINAL_eletronico.pdf. Acesso em: 02 mar. 2025.
- BRASIL. SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIAS. **Levantamento de informações penitenciárias referente ao primeiro semestre de 2024**. Brasília: SENAPPEN, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios>. Acesso em: 09 maio 2025.
- BRUNO, A.M. **Desenvolvimento de um chatbot com inteligência artificial para atendimento aos cidadãos pela justiça eleitoral do tocantins**. 2024. Dissertação (Mestrado em Modelagem Computacional de Sistemas) Programa de Pós-Graduação em Modelagem Computacional de Sistemas, Universidade Federal do Tocantins, Palmas.

GOIÁS. **Portal da transparência do Estado de Goiás**. Disponível em:
<https://transparencia.go.gov.br/>. Acesso em: 04 abril 2025.

GOIÁS. SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. **Contrato nº 005/2023 – DGAP**. Goiânia, 2023. Disponível em:
<https://www.policiapenal.go.gov.br/publicacoes/extrato-do-contrato-no-5-2023-dgap.html>.
Acesso em: 09 maio 2025.

GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TJGO. **Despacho/Ofício nº 785/2024 – GMF/GO**. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Goiânia, 2024.

LACERDA, P.C.L. **A Proposição de um Chatbot de Inteligência Artificial nas Instituições de Ensino Superior das Faculdade de Direito**. 2022. Dissertação (Mestrado em Direito) Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade do Vale do Rio dos Sonhos, São Leopoldo.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Goiânia. **Decisão-Ofício nº 314/2018**. Processo nº 5601969.04.2018.8.09.0051. Juíza Wanessa Rezende Fuso Brom. Goiânia, 18 dez. 2018. Disponível em:
<https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>. Acesso em: 09 maio 2025.

SCHUNK, L.M. **O Uso de Inteligência Artificial por Meio de Chatbots no Processo de Atendimento ao Cliente: Um Estudo Sobre Seus Benefícios**. 2020. Dissertação (Mestrado em Administração de Empresas) Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo.

ANEXOS

ANEXO A – DECISÃO-OFÍCIO Nº 314/2018 DA 2ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO

Decisão judicial proferida em 18 de dezembro de 2018, pela Juíza Wanessa Rezende Fuso Brom, no processo nº 5601969.04.2018.8.09.0051. O documento trata da substituição excepcional do pernoite em unidades prisionais do regime semiaberto pelo uso da monitoração eletrônica, em virtude da superlotação e da ausência de estrutura física adequada.

ANEXO B – DESPACHO/OFÍCIO Nº 785/2024 – GMF/GO

Documento expedido pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (GMF/TJGO) em 2024, contendo informações sobre a quantidade de apenados nos regimes aberto, semiaberto, prisão provisória e medidas protetivas de urgência no Estado de Goiás. O documento foi utilizado para embasar as análises sobre a demanda potencial de monitorados eletronicamente no Estado.



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA-GO
2ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL

DECISÃO-OFÍCIO n.º 314/2018

Autos n.º 5601969.04.2018.8.09.0051

Trata-se de Incidente de Excesso de Execução proposto pelo Ministério Público por meio da 25ª Promotoria de Justiça de Goiânia – Tutela Difusa da Segurança Pública – em favor:

- dos apenados do regime semiaberto que utilizam tornozeleira eletrônica e não estão desempenhando trabalho externo e, portanto, estão pernoitando na Colônia Agroindustrial do Regime Semiaberto;
- dos apenados que foram sentenciados a iniciar o cumprimento da pena diretamente no regime semiaberto, porém ainda encontram-se recolhidos nos cárceres do Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia/GO; e
- dos apenados que foram reincluídos no regime semiaberto e continuam presos nos cárceres do Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia/GO aguardando a instalação da tornozeleira eletrônica.

Instrui o Incidente com documentos oriundos da DGAP – Diretoria-Geral de Administração Penitenciária (Movimentação n.º 01).

Requer:

- a substituição do pernoite nas dependências da Colônia Agroindustrial do Regime Semiaberto dos presos que já estão com monitoramento por tornozeleiras eletrônicas, pelo prazo de 45 dias;
- a transferência para a Colônia Agroindustrial do Regime Semiaberto dos presos que receberam novas guias de execução; que foram reincluídos no regime semiaberto; e os que foram progredidos do regime fechado para o semiaberto e se encontram na Central de Triagem, Penitenciária Coronel Odenir Guimarães e Casa de Prisão Provisória, para que possam aguardar a instalação das tornozeleiras eletrônicas;

Valor: R\$ | Classificador:
Outros Incidentes de Execução Iniciados de Ofício
GOIÂNIA - 2ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL
Usuário: Cintia Hermann Lessa de Mendonça - Data: 18/12/2018 14:20:46

- após o período de 45 dias, o cancelamento da medida para de-terminar aos apenados monitorados que não apresentaram Carta de Empre-go o retorno ao pernoite na Colônia Agroindustrial do Regime Semiaberto; e

- que seja requisitado da DGAP o imediato cumprimento da deci-são de transferência.

Após, vieram os autos conclusos.

Em síntese, é o relatório.

Decido.

Depreende-se do presente procedimento que a 25ª Promotoria de Justiça – Tutela Difusa da Segurança Pública – foi informada pela CIME – Central Integrada de Monitoração Eletrônica – que o número de tornozeleiras eletrônicas contratado com a empresa *SPACECOM* já está esgotado e não há estoque para novas instalações, inviabilizando a instalação de novas tornozeleiras eletrônicas nos sentenciados que receberam progressão de re-gime concedida pelo juízo da VEP 1; que foram condenados pelos juízos criminais de Goiânia/GO e Aparecida de Goiânia/GO a iniciar o cumpri-mento da pena diretamente no regime semiaberto (primeira e única guia); e nos que foram reincluídos no regime semiaberto por decisão judicial, po-rém ainda encontram-se recolhidos na Casa de Prisão Provisória, Central de Triagem e Penitenciária Coronel Odenir Guimarães e Penitenciária Feminina Consuelo Nasser.

Extrai-se que o Ministério Público oficiou à DGAP sobre o as-sunto, porém foi informado que não seria possível sanar, de imediato, o problema (contrato emergencial), sem ferir a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Infere-se que o Ministério Público, visando contornar paliati-vamente a questão, ajuizou Incidente junto ao juízo da 3ª Vara de Execu-ção Penal, competente para fiscalizar o cumprimento da pena em regime aberto, pleitando a retirada das tornozeleiras eletrônicas de presos do re-gime aberto, com mais de um ano sob monitoração, para possibilitar a instalação dos equipamentos nos apenados do regime semiaberto que se enquadram nas hipóteses retromencionadas.

Ressalto que tomei conhecimento dessa situação na data de on-tem durante inspeção prisional realizada na Colônia Agroindustrial do Re-gime Semiaberto e, conforme artigo 66, III, “f”, da mesma Lei, compete-me, como juíza da execução e corregedora da Colônia Agroindustrial do Regime Semiaberto, decidir o presente Incidente para sanar as ilegalidades apontadas.

Nota-se que os documentos apresentados pelo Órgão Ministerial, oriundos da DGAP, informam a impossibilidade momentânea de forneci-mento de tornozeleiras eletrônicas suficiente para os apenados do regime semia-berto nas situações retro aventadas.

Registre-se que após a rebelião ocorrida em 01.01.2018 na Colô-nia Agroindustrial do Regime Semiaberto e em razão de essa Unida-de Pri-sional não mais dispor de infraestrutura definida na Lei de Execução Penal para que configure efetivamente uma Colônia Agrícola, Industrial ou Simi-lar, notadamente em razão dos signifi-cativos danos físicos em várias alas, foi adotado o monitoramento eletrônico como medida excepcional e palia-tiva, até a construção de uma nova Colônia Agroindustrial do Regime Se-miaberto, para o cumprimento da pena no regime

semiaberto, e publicada a Portaria n.º 10/2018, que dispõe sobre a inclusão dos apenados no Programa de Monitoração Eletrônica.

Sabe-se que a execução penal submete-se ao princípio da legalidade, de forma que todos os atos que a envolvem devem obediência aos limites da sentença penal condenatória, normais legais ou regulamentares ou, dentre outros, no curso da execução, da decisão concessiva/declaratória de direito/benefício (progressão de regime etc.), devendo ser cessado todo e qualquer ato que for praticado além dos limites.

O excesso de execução ocorre quando o sentenciado é submetido a tratamento mais rigoroso que o fixado na sentença ou determinado pela Lei, o que está flagrante, de forma coletiva, no presente caso.

Destaco que o fato de os apenados nas situações suso mencionadas estarem recolhidos nas referidas unidades prisionais configura excesso de execução, previsto no artigo 185, da Lei de Execução Penal, pois estariam submetidos a regime mais gravoso ao que lhes foi concedido, *ofendendo os princípios da legalidade, individualização da pena e dignidade humana*.

Diante desse panorama, *defiro* o requerimento ministerial, como medida excepcional e temporária para sanar o noticiado excesso de execução, **e determino que a DGAP – Diretoria-Geral de Administração Penitenciária – cumpra as seguintes providências, com urgência, sob pena de adoção das medidas legais cabíveis:**

1º) seja imediatamente providenciado o recambiamento dos seguintes apenados que encontram-se nas unidades prisionais do Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia/GO para as unidades prisionais que abrigam o regime semiaberto (Colônia Agroindustrial do Regime Semiaberto e Casa do Albergado) e **instaladas as tornozeleiras eletrônicas**, nos termos da Portaria n.º 10/2018 deste juízo:

a) que receberam progressão de regime concedida pelo juízo da 1ª Vara de Execução Penal;

b) que foram condenados pelos juízos criminais de **Goiânia/GO e Aparecida de Goiânia/GO**, com execução penal em trâmite nesta 2ª Vara de Execução Penal, a iniciar o cumprimento da pena diretamente no regime semiaberto (primeira e única guia); e

c) que foram reincluídos no regime semiaberto em audiência de justificação/Ata de Deliberação ou em decisão judicial deste juízo.

2º) por outro lado, na hipótese de ausência de tornozeleiras eletrônicas ou insuficiência do quantitativo do equipamento para atender tal demanda, determino que:

a) **os apenados que cumprem pena em regime semiaberto sob monitoramento eletrônico sem desempenho de trabalho externo, ou seja, com pernoite nas unidades prisionais que abrigam o regime semiaberto** (Colônia Agroindustrial do Regime Semiaberto e Casa do Albergado) sejam temporariamente, pelo prazo de 45 dias, liberados utilizando tornozeleira eletrônica e incluídos em prisão domiciliar, com área de inclusão noturna nas respectivas residências, devendo cumprir as demais obrigações referentes ao monitoramento eletrônico e retornarem, ao final do

prazo, à unidade prisional de onde foram liberados;

b) **os apenados que forem recambiados do Complexo Prisional sejam incluídos nas unidades prisionais que abrigam o regime semiaberto** (Colônia Agroindustrial do Regime Semiaberto e Casa do Albergado), temporariamente e sem tornozeleira eletrônica, pelo prazo de 45 dias, até a regularização pela DGAP, devendo pernoitar diariamente nas respectivas unidades prisionais nas demais condições de praxe do regime semiaberto.

3º) no prazo de 45 dias, regularize o monitoramento eletrônico no regime semiaberto, providenciando as tornozeleiras eletrônicas ora faltantes, bem como para atender a demanda do regime semiaberto até que seja providenciada a construção de uma nova Colônia Agroindustrial do Regime Semiaberto masculina e feminina, tendo em vista tratar-se da atual forma de cumprimento de pena desse regime justamente em razão da ausência de estabelecimento prisional adequado, nos termos da Lei de Execução Penal.

Ressalte-se que, obviamente, deverão ser procedidas as devidas consultas acerca de eventual mandado de prisão porventura impeditivo ao recambiamento.

Esta decisão, pelo caráter de sua excepcionalidade, deverá vigorar pelo prazo de 45 dias, a contar da presente data.

Sra. Escrivã, cumpram-se as seguintes providências, com urgência:

Oficiem-se à Diretoria-Geral de Administração Penitenciária, aos diretores da Penitenciária Coronel Odenir Guimarães, Penitenciária Feminina Consuelo Nasser, Casa de Prisão Provisória, Central de Triagem, Colônia Agroindustrial do Regime Semiaberto e Casa do Albergado informando o teor desta decisão e para imediato cumprimento.

Oficiem-se, também, à 25ª e 91ª Promotorias de Justiça, ao Núcleo de Defensorias Especializadas em Execução Penal, à Defensora Pública-Geral do Estado, à Ordem dos Advogados do Brasil, bem como ao GMF – Grupo de Monitoramento e Fiscalização – e aos juízos da 1ª e 3ª Varas de Execução Penal e da VEPMA – Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas – comunicando sobre esta deliberação.

Oficiem-se, ainda, à Corregedoria-Geral de Justiça para conhecimento e, se entender prudente, para comunicar seu teor ao Plantão do Recurso Forense em 1º e 2º graus ante a possibilidade de formulação de requerimentos e impetração de Habeas corpus com o mesmo objeto desta decisão.

Com a juntada da resposta relativa às diligências realizadas pela DGAP, ouça-se a 25ª Promotoria de Justiça e, após, à conclusão.

A presente deliberação servirá como ofício/mandado, nos termos do Provimento n.º 02/2012 da Corregedoria-Geral de Justiça de Goiás.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Goiânia, 18 de dezembro de 2018.



Wanessa Rezende Fuso Brom

Juíza de Direito

(assinado digitalmente)

Valor: R\$ | Classificador:
Outros Incidentes de Execução Inicializados de Ofício
GOIÂNIA - 2ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL
Usuário: Cintia Hermann Lessa de Mendonça - Data: 18/12/2018 14:20:46



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO - GMF/TJGO

Número: 202411000586432
Assunto: Comunicação
Interessado: Conselho Nacional de Justiça - CNJ

Despacho/ofício n. 785-2024 - GMF/GO

Trata-se da de solicitação de informação direcionada ao Juiz coordenador do GMF/GO, com o intuito de apresentar dados atualizados para compor estudo técnico visando aquisição de tornozeleiras eletrônicas e botões de pânico no Estado de Goiás.

O requerimento apresenta 04 questionamentos, os quais seguem com as seguintes considerações:

a) Número de Pessoas nos regimes aberto, semiaberto, provisório e medidas protetivas:

Aberto: **26.454 - SEEU**

Semiaberto: **13.577 - SEEU**

Presos Provisórios: **7.720 (conforme GOIASPEN)**

Medidas protetivas: seguem adiante esses dados

b) Média diária de audiências de Custódia que determinam o uso de tornozeleiras, bem como o prazo médio de monitoramento imposto nessas decisões judiciais;

Audiências de custódia presenciais no Estado em 2023 e 2024: **31.192**

Monitoramento imposto em 2023 e 2024: **8.016**

Considerações: Entre os anos de 2023 e 2024, foram realizadas 31.192 audiências de custódia no Estado de Goiás. Desse total, 8.016 casos resultaram na aplicação de monitoramento eletrônico. Isso representa aproximadamente **25,70%** do total de audiências realizadas. O prazo médio para o monitoramento imposto fica a critério do magistrado, respeitando o limite de 180 dias. Podemos estimar que a utilização de monitoração eletrônica siga esse padrão (cerca de 4 mil por ano, com prazo determinado).

c) Quantidade de medidas protetivas expedidas com botão de



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

pânico em 2023 e 2024:

2022: 16.268 medidas protetivas

2023: 21.142 medidas protetivas

Considerações: os números apresentados referem-se aos anos de 2022 e 2023 de forma absoluta, contudo, não é possível extrair o quantitativo médio de decisões que concederam o botão do pânico.

d) Com as recentes alterações na Lei de Execução Penal, o art.146-B estabelece que cabe ao juiz decidir sobre a fiscalização por meio de monitoração eletrônico, abrangendo os casos de regime aberto, semiaberto e concessão de livramento condicional (incisos VI e VIII). Dessa forma, as comarcas poderão adotar a aplicação da tornozeleira eletrônica nesses regimes. É de fundamental importância avaliar se as comarcas de Goiás irão aplicar essa medida e em quais tipos de crimes, a fim de melhor dimensionar e planejar a contratação dos serviços de monitoração eletrônica, assegurando a adequação e eficiência da medida conforme as necessidades regionais e os tipos de infrações tratadas.

Considerações: Devido à imprevisibilidade dos julgamentos relacionados ao art. 146-B da Lei de Execução Penal, bem como à impossibilidade de mensuração por meio de filtragem no sistema, este quesito fica prejudicado. Estimamos, porém, que a utilização atenderá a Recomendação Conjunta 004/2024 da Presidência e da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás – ou seja, utilização da monitoração em todos os casos de regime semiaberto e excepcionalmente em regime aberto.

São as contribuições que apresento para melhor subsidiar as decisões estratégicas referentes à aquisição de novas tornozeleiras eletrônicas.

Encaminhe-se à DGPP.

Cumpra-se.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Fernando Oliveira Samuel
Juiz e Coordenador do GMF/GO

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código afr3QdqBpdW no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202411000586432 (Evento nº 4)

FERNANDO OLIVEIRA SAMUEL
JUIZ DE DIREITO
GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO
Assinatura CONFIRMADA em 10/12/2024 às 15:48

